

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Fundação Estadual do Meio Ambiente

Unidade Regional de Regularização Ambiental Sul de Minas - Coordenação de Análise Técnica

Parecer nº 51/FEAM/URA SM - CAT/2026

PROCESSO Nº 2090.01.0000260/2026-23

Parecer Técnico de LAS nº 51/FEAM/URA SM - CAT/2026				
Nº Documento do Parecer Técnico vinculado ao SEI: 135509198				
PROCESSO SLA: 56346/2025		SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento		
EMPREENDEDOR: MUNICIPIO DE MONTE BELO		CNPJ: 18.668.376/0001-34		
EMPREENDIMENTO: MUNICIPIO DE MONTE BELO		CNPJ: 18.668.376/0001-34		
MUNICÍPIO(S): MONTE BELO		ZONA: RURAL		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: () INTEGRAL () ZONA DE AMORTECIMENTO () USO SUSTENTÁVEL (X) NÃO				
COORDENADAS GEOGRAFICAS DATUM: WGS85		LAT (Y) -21.2906	LONG (X) -46.3711	
CÓDIGO	ATIVIDADE(S) DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17)	PARÂMETRO	QUANTIDADE	UNIDADE
A-03-01-9	Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d'água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal.	Área da Jazida	2	ha
CLASSE DO EMPREENDIMENTO: 2		PORTE: P		
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: • Reserva da Biosfera da Mata Atlântica		Peso critério locacional: 1		
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Eduardo Faria Montanari - Engenheiro de Minas		REGISTRO: CREAMG 283557D MG		
EQUIPE INTERDISCIPLINAR			MATRÍCULA	
Vinicius Souza Pinto - Gestor Ambiental			1.398.700-3	
De acordo: Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo - Coordenadora de Análise Técnica Sul de Minas			1.578.324-4	



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Souza Pinto**, Servidor(a) Público(a), em 17/03/2026, às 10:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo**, **Diretor (a)**, em 17/03/2026, às 10:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **135505340** e o código CRC **FEA17F9E**.

Referência: Processo nº 2090.01.0000260/2026-23

SEI nº 135505340



Parecer Técnico FEAM/URA SM de LAS/RAS - CAT nº 51/2026

O empreendedor **MUNICIPIO DE MONTE BELO**, CNPJ nº 18.668.376/0001-34, formalizou em 23/12/2025, o processo administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) de nº 56346/2025, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS), visando a regularização ambiental da implantação da atividade de “**Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d’água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal**” no município de Monte Belo-MG.

O **Relatório Ambiental Simplificado (RAS)** foi elaborado pelo responsável técnico o Eng. De Minas Eduardo Faria Montanari, CREA 283557MG, CTF/AIDA nº 4587965 e ART MG20254349253.

Trata-se de um empreendimento novo que irá iniciar suas atividades. Foi informado que a área onde irá ocorrer a extração possui apenas pastagem exótica não havendo a necessidade de nenhum tipo de intervenção ambiental. A figura abaixo mostra a ADA do empreendimento, conforme informado no SLA.



Figura 1: Polígono da ADA do empreendimento. Fonte: SLA.

A **atividade** objeto deste licenciamento está listado a seguir, sendo enquadrado em classe 2, com critério locacional de peso 1, conforme a **DN 217/2017**:

A-03-01-9: Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d’água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal, com área da jazida de 2,0 ha com potencial poluidor/degradador “médio” e porte “pequeno (área da jazida inferior a 3 ha), sendo classificado como classe 2.



Em consulta a plataforma de Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (**IDE – SISEMA**), verificou-se na aba Restrição Ambiental que o empreendimento está localizado na Reserva da Biosfera da Mata Atlântica.

Foi apresentado o estudo de impacto na reserva da Biosfera da Mata Atlântica, sendo considerado satisfatório, uma vez que não haverá nenhum tipo de intervenção ambiental.

A exploração mineral irá ocorrer exclusivamente na poligonal ANM 830.373/2025, cujo titular é o próprio município de Monte Belo. Vida

Foi prevista uma vida útil de 36 anos. Finalizado a vida útil, deverá ser realizado PRAD buscando retornar o ambiente as condições similares aquelas existentes anteriormente a extração mineral.

Foi apresentado o recibo nº MG-3143005-17EE.32BA314E.4º90.92DC.2236.1B6B.70CE referente a inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR), do imóvel Sítio Cachoeira, onde a atividade será desenvolvida. O imóvel conta com 5,6 ha de área total, sendo 2,7798 ha demarcado como área consolidada. O imóvel possui também 1,0519 ha de remanescente de vegetação, porém não possui nenhuma área demarcada como Reserva Legal ou Área de Preservação Permanente. Será condicionada a apresentação do certificado do CAR retificado, onde deverá ser demarcado o remanescente de vegetação nativa como sendo Reserva Legal.

Conforme art. 5º, § 1º, inciso IV da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.132, de 07 de abril de 2022, a análise das informações declaradas no CAR relacionada à processo de Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS – sem autorização para intervenção ambiental, será realizada por intermédio das UFRBio do IEF.

Como trata-se de uma propriedade de terceiro foi apresentado Termo de Anuência para Pesquisa e Lavra Mineral no imóvel, firmado entre os proprietários do imóvel e Prefeitura de Monte Belo.

Foi apresentada Certidão de Regularidade de Atividade quanto ao uso e à ocupação do solo municipal, datada de 12/12/2025.

Para a implantação do empreendimento não será necessária nenhuma intervenção ambiental.

O empreendimento contará com 4 **colaboradores**, dos quais todos são destinados ao setor de produção. O regime de operação será de 8 horas/dia, durante 5 dias/semana.

Os **equipamentos** utilizados no processo de extração do cascalho estão listados na tabela abaixo.

Veículos	Quantidade	Capacidade produtiva máxima
Caminhão basculante	3	16 m³
Escavadeira hidráulica	1	1,5 m³

Tabela 1: Equipamentos utilizados para a operação do empreendimento. Fonte: RAS.

Em relação ao processo produtivo, ele se dará de maneira bastante simplificada, visto que o mineral explorado é altamente friável, não necessitando de uso de explosivo. A extração corre com a utilização da escavadeira, seguida do embarque nos caminhões que transportam o cascalho para os locais de utilização.



Inicialmente, o solo será decapeado, armazenando o top soil em uma localidade do empreendimento. Após essa etapa ocorrerá a abertura dos acessos à mina, implementação dos sistemas de drenagens temporários e abertura das bancadas. No topo dos taludes, frutos da lavra em forma de bancadas, serão instalados canaletas para direcionamento de águas pluviais, evitando que esta água desça pelos taludes em fluxos direcionados, carreando material e causando processos erosivos. Após a lavra, ocorrerá a reconformação topográfica do terreno e implementação dos sistemas de drenagens definitivos.

A água será utilizada apenas para dessedentação e será levada diariamente pelos funcionários. Serão utilizados apenas banheiros químicos. Ressalta-se que os efluentes de banheiro químico devem ser inseridos no MTR com o código "16 10 02 - Resíduos líquidos aquosos não abrangidos em 16 10 01", do subcapítulo "Resíduos líquidos aquosos destinados a serem tratados noutro local". O resíduo deve ser classificado como Classe II A. Adicionalmente, o gerador emitente deve preencher o campo "Descrição int. do Gerador" como "efluente de banheiro químico".

No local, não haverá oficina nem armazenamento de combustível, que será trazido por fornecedores terceiros através de comboios.

A geração de resíduos sólidos será baixa, composta principalmente por resíduos do tipo doméstico, além de materiais contaminados com óleo e graxa. O empreendimento poderá enviar seus resíduos sólidos apenas para aterros devidamente licenciados. Será exigida a comprovação da destinação por meio da apresentação do certificado de MTR.

Com relação às **emissões atmosféricas**, as principais fontes são os veículos e a poeira. Em relação aos veículos eles deverão passar por manutenções periódicas, seguindo as recomendações dos fabricantes, já em relação a poeira deverá ser realizada a aspersão das vias.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada - LAS à, para **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**, CNPJ nº18.668.376/0001-34, para a atividade de **“A-03-01-9 - Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d’água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal”** no município de Campestre/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas nos ANEXOS deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local sendo, portanto, o empreendedor e/ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada – LAS do empreendimento PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Envio de relatório técnico fotográfico, acompanhado de ART, comprovando a construção das estruturas de contenção de sedimentos.	90 dias após emissão da licença
03	Apresentar relatório comprovando a manutenção dos sistemas de controle ambiental (sistema de drenagem).	Semestral, durante a vigência da licença
04	Apresentar certificado do Cadastro Ambiental Rural – CAR retificado demarcando a área de remanescente de vegetação nativa como reserva legal.	60 dias após emissão da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Enviar anualmente à URA Sul de Minas, até o último dia do mês subsequente ao aniversário da licença ambiental.

IMPORTANTE

As condicionantes dispostas neste Parecer técnico devem ser protocoladas por meio de petição intercorrente no Processo SEI nº 2090.01.0000260/2026-23. A mesma orientação se aplica aos possíveis pedidos de alteração ou exclusão de condicionantes.

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA-SM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM
Unidade Regional de Regularização Ambiental – URA Sul de Minas
Coordenação de Análise Técnica - CAT

PT LAS RAS nº 51/2026

Data: 16/03/2026

Página 5 de 6



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada - LAS da PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO

1. Resíduos Sólidos e Rejeitos

1.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, **semestralmente**, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.